



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO Nº 105.2022.03.9.008

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CASA JC CONSTRUCOES EIRELI**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Dom Pedro, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.828/0001-90, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 032.255.522-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CASA JC CONSTRUCOES EIRELI**, empresa com sede estabelecida à Av. São Pedro, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá/PA, Estado do Pará, CEP: 68.618-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.037/0001-88, doravante denominada CONTRATADO e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **JOSE AIROM DA PAZ CRUZ**, portadora do RG sob nº 5677886 PC/PA, CPF sob nº 536.034.862-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 105.2022.03.9.008**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº **008/2022** e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo n.º **02.9.008/2022**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 8.538/15 e n.º 10.024/19 suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, consoante com o quadro que segue:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ARO CARRINHO MÃO C/ CAMARA	UNIDADE	DECABOR	2	100,00	200,00
3	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 400x4,8	UNIDADE	SANDPAPER	60	0,65	39,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

5	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM AE 1319 1/2 A 3/4	UNIDADE	SANDPAPER	75	1,30	97,50
6	ABRAÇADEIRA NYLON - BRANCA 4,8x360mm	UNIDADE	SANDPAPER	60	1,20	72,00
7	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 640x12mm	UNIDADE	SANDPAPER	60	0,77	46,20
8	ADAPTADOR CAIXA AGUA 25x3/4"	UNIDADE	AMANCO	120	9,00	1.080,00
9	ADAPTADOR PLUG BENJAMIM	UNIDADE	AMANCO	105	8,70	913,50
15	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	GEDORE	3	39,55	118,65
17	ARAME RECOZIDO 1KG	QUILOGRAMA	VONDER	120	21,10	2.532,00
19	ARGAMASSA ACI 15 KG	SACA	QUARTZOLIT	450	9,00	4.050,00
20	ARGAMASSA AC II 15KG	SACA	QUARTZOLIT	450	16,48	7.416,00
22	ARMARIO PARA BANHEIRO	UNIDADE	HERC	20	136,22	2.724,40
23	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNIDADE	ASTRA	47	68,56	3.222,32
24	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	ASTRA	47	27,12	1.274,64
30	ARRUELA LISA GALV. - 5/8	UNIDADE	DISPAN	98	1,05	102,90
32	BACIA CONVECCIONAL	UNIDADE	DECA	38	173,24	6.583,12
34	BANDEJA DE PINTURA PLATICA 16cm	UNIDADE	ZUMBLICK	15	6,00	90,00
35	BARRA CHATA 1 1/2 X 3/16 X 6m	UNIDADE	ARCELORMITTAL	15	35,84	537,60
36	BARRA CHATA 1 X 3/16 X 6m	UNIDADE	ARCELORMITTAL	15	44,71	670,65
38	BARRA CHATA 2"x1/4"x6m	UNIDADE	ARCELORMITTAL	15	45,00	675,00
41	BARRA REDONDA 1020 - 1" (25,4mm) x6m	UNIDADE	ARCELORMITTAL	15	107,65	1.614,75
43	BARRA ROSCADA GALV. UNC - 3/8X1.000mm	UNIDADE	ARCELORMITTAL	15	31,62	474,30
47	BOTA ELETRICISTA - N°40	PAR	NOBRAND	1	36,12	36,12
48	BOTINA MONO C/ELASTICO - 38	PAR	NOBRAND	1	58,43	58,43
52	BROCA CHATA P/MADEIRA 3/4"x6"	UNIDADE	STARFE	5	5,48	27,40
54	BROCA CHATA P/MADEIRA 7/8"x6"	UNIDADE	STARFE	5	5,48	27,40
56	BROCA HELICOIDAL DIN 338 - 1/2"	UNIDADE	VONDER	5	2,93	14,65
57	BROCA HELICOIDAL DIN 338 - 1/4"	UNIDADE	VONDER	5	3,07	15,35
58	BROCA HELICOIDAL DIN 338 - 3/16"	UNIDADE	VONDER	5	3,84	19,20
59	BROCA HELICOIDAL DIN 338 - 3/8"	UNIDADE	VONDER	5	2,82	14,10
60	BROCA HELICOIDAL DIN 338 - 5/16"	UNIDADE	VONDER	5	3,24	16,20
61	BROCA HELICOIDIAL DIN 338- 4mm	UNIDADE	VONDER	5	2,90	14,50
62	BROCA VIDIA CONCR, PEDRA 10mm	UNIDADE	VONDER	5	48,00	240,00
63	BROCA VIDIA CONCR, PEDRA 16mm	UNIDADE	VONDER	5	19,00	95,00
64	BROCA VIDIA CONCR, PEDRA 8mm	UNIDADE	VONDER	5	8,90	44,50
65	BROXA RETANGULAR MADEIRA	UNIDADE	ATLAS	15	7,94	119,10
67	BALANCINHO EM ALUMINIO 40X40	UNIDADE	ALUVID	12	86,60	1.039,20
69	BALANCINHO EM ALUMINIO 60X60	UNIDADE	ALUVID	27	123,45	3.333,15
70	BALANCINHO EM ALUMINIO 80X80	UNIDADE	ALUVID	27	180,00	4.860,00
72	BOCAL PARA CALHA PVC	UNIDADE	AMANCO	24	23,00	552,00
73	BUCHA DURA FIX N 06	UNIDADE	USAF	30	0,30	9,00
74	BUCHA DURA FIX N 08	UNIDADE	USAF	30	0,32	9,60
75	BUCHAS DURA FIX10	UNIDADE	USAF	30	0,38	11,40
77	BUCHA RED. ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	USAF	23	6,64	152,72
80	CABO DE ACO A.F. GALV. - 3/16"	METROS	VONDER	15	6,70	100,50
81	CABO DE ACO POL AF- 6X25 F- 1/2	METROS	VONDER	15	19,00	285,00
83	CABO DE ACO POL AF- 6X25F- 3/8	METROS	VONDER	15	55,35	830,25
85	CAIXA SIFONADA	UNIDADE	ASTRA	24	44,38	1.065,12
90	CADEADO 20MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	12,67	253,40





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

92	CADEADO 30MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	20,83	416,60
94	CADEADO 45MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	35,97	719,40
100	CAIXA D'AGUA 5000 LT POLIET.PLAST	UNIDADE	FORTLEV	2	2.580,00	5.160,00
104	CARRO DE MAO BACIA DE PLASTICO	UNIDADE	ILUMI	6	185,25	1.111,50
107	CAVADEIRA C/CABO	UNIDADE	MAX	3	42,95	128,85
109	CIMENTO 50 KG	SACA	NASSAU	638	42,00	26.796,00
111	COLUNA FERRO 7 X 14 X 6 MT 4.2 X 5/16	UNIDADE	CORTAG	34	201,00	6.834,00
115	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNIDADE	XADREZ	30	4,50	135,00
116	CORDA NYLON 12MM	METRO	ITALLY	64	17,50	1.120,00
117	CORTADOR DE PISO E AZULEIJO 19X50	UNIDADE	CORTAG	1	289,00	289,00
118	CANTONEIRA L 1 1/2 X 1/8	UNIDADE	IPERBRAS	5	61,73	308,65
119	CANTONEIRA L 1 1/2 X 3/16	UNIDADE	IPERBRAS	5	210,00	1.050,00
124	CAP SOLDAVEL 20mm	UNIDADE	AMANCO	20	0,90	18,00
125	CAP SOLDAVEL 25mm	UNIDADE	AMANCO	20	1,10	22,00
127	CAP SOLDAVEL 60mm	UNIDADE	AMANCO	20	10,00	200,00
129	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 120cm	UNIDADE	TRAMONTINA	6	84,00	504,00
131	CHAPA ONDULADA P/PORTÃO - UM	UNIDADE	ALADIM	6	174,00	1.044,00
132	CHAPA PRETA 1/8x1x2m - UM	UNIDADE	ALADIM	2	771,72	1.543,44
134	CHAPA ROLO N. 28 GALV. X1m=3,44kg/m - M	UNIDADE	ALADIM	1	185,00	185,00
139	CHAVE COMBINADA 14mm - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	18,37	18,37
141	CHAVE COMBINADA 19mm	UNIDADE	TRAMONTINA	1	29,73	29,73
146	CHAVE GRIFO	UNIDADE	MTX	1	35,87	35,87
147	CLIPS P/CABO DE ACO 1/2" - 12,5mm	UNIDADE	VONDER	1	11,90	11,90
148	CLIPS P/CABO DE ACO 3/16" - 4,8mm	UNIDADE	VONDER	1	19,60	19,60
149	CLIPS P/CABO DE ACO 5/16" - 8mm	UNIDADE	VONDER	1	23,08	23,08
151	COMPENSADO IND. LIXADO 10mm x 1,60m x 2,20m	UNIDADE	SÃO FRANCISCO	12	169,00	2.028,00
152	COMPENSADO IND. LIXADO 15mm x 1,60m x 2,20m	UNIDADE	SÃO FRANCISCO	12	262,15	3.145,80
153	COMPENSADO IND. LIXADO 25mmx1,60x2,20mm	UNIDADE	SÃO FRANCISCO	12	340,00	4.080,00
154	CONECTOR ATERRAMENTO 3/4	UNIDADE	HASTE	12	65,22	782,64
155	CONECTOR CURVO COM ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	HASTE	12	4,50	54,00
156	CONECTOR CURVO COM ROSCA 3/4"	UNIDADE	HASTE	12	4,85	58,20
157	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE	UNIDADE	HASTE	12	20,79	249,48
158	CORRENTE DE ELOS GALVANIZADA	METRO	NOLL	25	39,00	975,00
159	CUMEEIRA (TELHA BARRO)	UNIDADE	CERAMICA SÃO MIGUEL	435	5,26	2.288,10
163	CURVA 90° SOLDAVEL 32mm	UNIDADE	AMANCO	12	4,92	59,04
169	DISCO DE DESBASTE IND. - 7X1/4X7/8	UNIDADE	STARRETT	12	12,77	153,24
171	DISCO DIAMANTADO 110mm	UNIDADE	TITANIUM	12	23,00	276,00
172	DISCO SERRA 110X20X24	UNIDADE	TITANIUM	12	14,00	168,00
173	DOBRAD. CART. 3.1/2X3" ROL.	UNIDADE	SILVANA	20	12,00	240,00
174	DOBRAD. PORTAO ZINCADA 3"	UNIDADE	SILVANA	11	23,50	258,50
175	DOBRAD. ZINC. 3"	UNIDADE	SILVANA	11	15,00	165,00
176	DOBRAD. ZINC.3.1/2"	UNIDADE	SILVANA	11	19,00	209,00
177	DOBRADIÇA CARTELADA 3"	UNIDADE	SILVANA	11	11,00	121,00
178	DOBRADIÇA ZINCADA 4"	UNIDADE	SILVANA	11	7,00	77,00
180	ELETRODO 6013-2,50mm	QUILOGRAMA	MAGMA	10	32,00	320,00
184	ESCALA EXT. FIBRA 27 DEGRAUS - COMPR. UTIL 8,4m	UNIDADE	ALULEV	1	1.710,00	1.710,00
185	ESMERILHADEIRA	UNIDADE	MAKITA	1	407,48	407,48
186	ESPACADOR P/ PISO/AZULEIJO	PACOTE	CORTAG	1	4,00	4,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

188	ESPATULA 8cm - AÇO - CABO MADEIRA	UNIDADE	MAX	2	12,06	24,12
189	ESPUMA EM BLOCO	UNIDADE	VONDER	38	6,21	235,98
191	ESTOPA PARA POLIMENTO	PACOTE	SILIPLAST	6	10,00	60,00
193	EMENDA PARA CALHA	UNIDADE	MULTILIT	12	11,00	132,00
194	ENGATE 40CM	UNIDADE	KRONA	9	25,00	225,00
196	ENXADA 2 SEM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	9	30,10	270,90
198	ESPUDE P/VASO SANTARIO	UNIDADE	AMANCO	8	5,20	41,60
199	ESQUADRO 30 CM	UNIDADE	WESTERN	1	19,00	19,00
200	FITA CREPE 18mm X 50m	UNIDADE	ADELBRAS	27	7,20	194,40
201	FITA CREPE 24mm x 50m	UNIDADE	NORTON	23	5,65	129,95
205	FITA VEDA ROSCA 18mm X 10m - RL	UNIDADE	ADELBRAS	23	6,20	142,60
207	FITA ZEBRADA PRETA/AMARELA - RL	UNIDADE	ADELBRAS	23	24,00	552,00
208	FAÇÃO Nº18	UNIDADE	TRAMONTINA	8	31,58	252,64
210	FECH. BAN.ALAV.ESP.COLONIAL	UNIDADE	ALIANCA	8	60,75	486,00
211	FECH. BAN.ALAVANCA CROM	UNIDADE	SILVANA	8	46,96	375,68
214	FECH. SOBREPOR P/ PORTÃO	UNIDADE	SILVANA	3	41,88	125,64
215	FERRO 1/2" 12MT	UNIDADE	GERDAU	30	84,00	2.520,00
216	FERRO 3/8 12MT	UNIDADE	GERDAU	30	70,00	2.100,00
217	FERRO 4.2MM 12MT	UNIDADE	GERDAU	30	17,95	538,50
218	FERRO 5/16 12MT	UNIDADE	GERDAU	30	48,00	1.440,00
219	FERROLHO CART. LAT. 06CM	UNIDADE	SILVANA	30	10,00	300,00
221	FERROLHO REDONDO ZINC. 2"	UNIDADE	SILVANA	30	4,30	129,00
222	FERROLHO REDONDO ZINC.2.1/2"	UNIDADE	SILVANA	30	2,20	66,00
224	FERROLHO REDONDO ZINCADO 4	UNIDADE	SILVANA	30	11,86	355,80
226	FORMÃO	UNIDADE	EXCELLENTE	1	29,00	29,00
230	GARFO GAIOLA P/ROLO DE LA 23cm	UNIDADE	ATLAS	1	13,50	13,50
231	GRAXA AUTOLIGHT	BALDE	LUBRAX	1	400,00	400,00
233	ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	GEMER	2	7,00	14,00
234	JANELA CORRER 2F 100X100CM	UNIDADE	ALUVID	8	375,00	3.000,00
235	JANELA CORRER 4F 120X100CM	UNIDADE	ALUVID	11	406,00	4.466,00
236	JANELA CORRER 4F 150X100CM	UNIDADE	ALUVID	11	450,00	4.950,00
245	JOELHO 50 HIDRAÚLICO	UNIDADE	FORTLEV	26	3,43	89,18
247	JOELHO PARA CALHA PVC	UNIDADE	FORTLEV	26	32,49	844,74
249	KIT PARA BANHEIRO PLASTICO	UNIDADE	ASTRA	18	29,48	530,64
250	KIT P/PINTURA 5 PECAS	UNIDADE	NOBRAND	18	27,70	498,60
251	KIMICAL LITROS	LITRO	QUEVEKS	143	6,80	972,40
252	LAVAT C/COLUNA	UNIDADE	GARDENIA	2	190,00	380,00
253	LIXA MASSA 100	UNIDADE	NORTON	128	2,10	268,80
254	LIXA MASSA 150	UNIDADE	NORTON	128	2,40	307,20
255	LIXA PARA MASSA 80	UNIDADE	NORTON	128	1,40	179,20
264	LUVA COURO	UNIDADE	NOBRAND	30	16,00	480,00
265	LUVA LATEX PAR	PAR	G-TECH	30	3,90	117,00
269	LENTE PARA MASCARA DE SOLDA N.10	UNIDADE	NOBRAND	2	4,20	8,40
270	LENTE PARA MASCARA DE SOLDA N.12	UNIDADE	NOBRAND	2	4,10	8,20
271	LENTE PARA MASCARA SOLDA INCOLOR	UNIDADE	NOBRAND	2	3,59	7,18
272	LINHA MAD. MISTA 7X14	UNIDADE	TRAVETTI	5	127,00	635,00
273	LINHA PEDREIRO LISA- 50mts	UNIDADE	WORKER	8	6,50	52,00
274	MANGUEIRA P/ BOMBA SAPO ¾	METRO	ELITE	45	4,80	216,00
275	MANG P/GAS 3/8"	METRO	ELITE	84	13,00	1.092,00
276	MANGUEIRA PRETA P/ BOMBA 1"	METRO	ELITE	194	3,90	756,60
278	MASSA ACRILICA 18LTS	BALDE	VELOZ	66	74,00	4.884,00
283	MARRETA OITAVADA C/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	1	118,01	118,01
286	METALON GALV	UNIDADE	GM	8	83,83	670,64
288	PA DE BICO 3/4./	UNIDADE	TRAMONTINA	8	46,00	368,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

289	PARAFUSO SEXT	UNIDADE	IMPORT	135	1,20	162,00
290	PARAF VASO CROM 10MM	UNIDADE	DUTRA FIX	98	10,70	1.048,60
291	PARAFUSO PARA LAVATORIO	UNIDADE	DUTRA FIX	98	2,43	238,14
292	PIA INOX 1 CUBA. 1.20M.	UNIDADE	TRAMONTINA	3	202,90	608,70
294	PICARETA ALVIAO 4LB C/CB	UNIDADE	TRAMONTINA	1	112,75	112,75
295	PINCEL 3/4"	UNIDADE	TRAMONTINA	12	2,80	33,60
298	PINCEL 4 POLEGADAS	UNIDADE	TRAMONTINA	12	10,50	126,00
299	PISO CERAMICO 45X45	METRO QUADRADO	NARDINI	60	37,11	2.226,60
302	PORTA ALUM. 60X210 VENEZIANA	UNIDADE	ALUVID	5	530,00	2.650,00
303	PORTA ALUMINIO /VIDRO 80X210	UNIDADE	ALUVID	5	558,00	2.790,00
304	PORTAS DECOCATIVA 80X2,10	UNIDADE	ARAFORROS	5	204,66	1.023,30
306	PREGO 10X10 -7/8X17 C/CABEÇA	QUILOGRAMA	GERDAU	30	13,25	397,50
307	PREGO 18X21-2X10	QUILOGRAMA	GERDAU	30	17,00	510,00
308	PREGO 19X33-3X9	QUILOGRAMA	GERDAU	30	22,00	660,00
309	PREGO 2.1/2X11-17X27	QUILOGRAMA	GERDAU	30	21,00	630,00
310	PREGO TELHEIRO 1/2KG 18X30	QUILOGRAMA	GERDAU	30	13,00	390,00
311	PALETE PLASTICO - UN	UNIDADE	PISOPLASTIC	8	170,00	1.360,00
312	PARABOLT (CHUMBADOR PBV) - UN	UNIDADE	ANCORA	1	6,20	6,20
316	PIA DE MARMORE SINT.-1,00m	UNIDADE	GHELPLUS	1	203,90	203,90
317	PISTOLA APLICADORA SILICONE	UNIDADE	NOBRAND	1	34,00	34,00
323	REGISTRO P CHUVEIRO DE METAL 25MM	UNIDADE	DECA	35	42,56	1.489,60
324	REGULADOR DE PRESSÃO P/GAS	UNIDADE	DECA	35	41,00	1.435,00
325	REJUNTE	QUILOGRAMA	QUARTZOLIT	102	6,28	640,56
329	RALO SECO PVC	UNIDADE	ASTRA	3	6,80	20,40
330	REBITADOR	UNIDADE	NOBRAND	1	33,00	33,00
332	REGUA P/PEDREIRO ALUMINIO	UNIDADE	MAX	2	55,00	110,00
333	RESPIRADOR DOBRAVEL C/ VALVULA	UNIDADE	VONDER	2	5,80	11,60
335	SERRA MANUAL	UNIDADE	STARRET	8	52,00	416,00
340	SIFÃO DUPLO	UNIDADE	HERC	24	16,43	394,32
343	SUORTE PVC PARA CALHA	UNIDADE	ASTRA	2	3,10	6,20
346	TAMPA PARA CAIXA DAGUA	UNIDADE	FORTLEVE	8	400,00	3.200,00
348	TELA COLUNA	UNIDADE	TELSUL	15	161,00	2.415,00
351	TERMINAL DE PRESSAO 25mm	UNIDADE	NOBRAND	8	4,10	32,80
352	TESOURA USO GERAL RETA	UNIDADE	TRAMONTINA	2	5,20	10,40
356	TANQUE FIBRA TRIPLO 1,40 MT	UNIDADE	DECORALITA	1	269,00	269,00
357	TANQUE FIBRA TRIPLO 1,60 MT	UNIDADE	DECORALITA	1	268,00	268,00
362	T 50 HIDRAULICA	UNIDADE	AMANCO	15	4,90	73,50
363	T 50 ESGOTO	UNIDADE	AMANCO	15	4,50	67,50
364	T 75MM ESGOTO	UNIDADE	AMANCO	15	4,30	64,50
365	TELHA DE BARRO CALHA 1000UND	MILHARES	CERAMICA SÃO MIGUEL	3	20,00	60,00
367	TELHA DE BARRO PLAN 1000UND	MILHARES	CERAMICA SÃO MIGUEL	5	1.050,00	5.250,00
368	TIJOLO 6 FUROS 1000UND	MILHARES	CERAMICA SÃO MIGUEL	6	940,00	5.640,00
372	TORN JARDIM 1/2" ¾	UNIDADE	HERC	27	5,99	161,73
376	TRILICA FERRO 12MM 12MT	UNIDADE	NERVURADO	17	208,00	3.536,00
377	TUBO 150MM ESGOTO	UNIDADE	FORTLEV	10	102,90	1.029,00
378	TUBO 200MM ESGOTO	UNIDADE	FORTLEV	10	109,10	1.091,00
384	TUBO PVC RIGIDO 100 ESGOTO	UNIDADE	AMANCO	15	21,03	315,45
386	TUBO PVC RIGIDO 50 ESGOTO	UNIDADE	AMANCO	8	18,78	150,24
387	VALV PIA	UNIDADE	NACIONAL	15	18,12	271,80
389	VASO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	CELITE	6	370,70	2.224,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

392	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	CELITE	8	163,37	1.306,96
394	VERGALHAO CA- 25 liso 12 m	UNIDADE	NERVURADO	6	102,50	615,00
395	VERGALHÃO CA 50 12 m	UNIDADE	NERVURADO	8	25,52	204,16
						198.428,60

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total dos produtos acima listados é de **R\$ 198.428,60** (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços/aquisição a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico N.º 008/2022-SRP.

6.2. Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

6.3. Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMNEP:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2. Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

- 8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- 8.5. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.7. Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vigência do contrato;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.14. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
 - 9.3.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

EXERCÍCIO 2022:

ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUN. DE PROM. E ASS. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0009 2.027 GESTÃO E OPER. DAS AÇÕES DA SEC. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.1.1. Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.3. Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

15.1.4. Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura.

19.2. Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, 18 de abril de 2022.

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 17.694.828/0001-90

CONTRATANTE

CASA JC CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ nº 25.079.037/0001-88

CONTRATADO

1. TESTEMUNHA

CPF:

2. TESTEMUNHA

CPF:

